

Processo	Ano
397	2024
Folha	Rubrica

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 397/2024

Pregão Eletrônico: 017/2025

**Impugnante: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA -
CNPJ: 06.957.510/0001-38**

Trata-se de procedimento licitatório processado pela modalidade do Pregão Eletrônico, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor e especificações contidas no Processo Administrativo n.º 397/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação é tempestiva, uma vez que respeitou o que determina os termos do edital de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em breve síntese a impugnante traz o seguinte questionamento e irrisignação quanto ao Edital e seus anexos: a) de provável “descritivo incorreto/valores inexecutáveis” em relação ao item 111 Quadro branco.

Processo	Ano
397	2024
Folha	Rubrica

III – DO MÉRITO

No que tange os argumentos lançados em sede de impugnação, por se tratar de assuntos eminentemente técnicos, solicitou-se a análise do Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, representado pela figura do Sr. Luciano de Souza Paiva.

Nesse sentido, tendo em vista que a Pregoeira e a equipe de apoio não dispõem de conhecimento técnico específico quanto as peculiaridades dos materiais para expediente pretendidos do presente certame, o presente relatório baseará o julgamento do mérito integralmente nas razões e fundamentos apresentados pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde conforme documento anexo.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base integralmente no parecer exarado pela equipe técnica, decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação da empresa **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA – CNPJ: 06.957.510/0001-38.**

Informo ainda que a licitação seguirá normalmente para os demais itens, sem qualquer prejuízo à sua continuidade. Contudo, em atendimento à manifestação do setor demandante e conforme decisão decorrente do julgamento de impugnação, o item 111 será **REVOGADO**.



Processo	Ano
397	2024
Folha	Rubrica

Pinheiral, 4 de julho de 2025.

Jéssica Cristina Cardoso Fernandes
Pregoeira